

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO N° 98/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N°163/2023, PREGÃO ELETRONICO N° 48/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA JL PEREIRA ARCHILLA, NA FORMA QUE SEGUE:

PREÂMBULO

O Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Publico interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, n°. 1130, representado neste ato pelo Prefeito João Paulo Beltrão dos Santos, casado, residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, neste ato denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa **JL PEREIRA ARCHILLA**, inscrita no CNPJ sob n° 78.556.156/0001-40, com endereço a Rua Dr Munhoz da Rocha, n°1065, Sala02, Centro, Apucarana/ PR, CEP 86.800-014, representada neste ato pelo proprietário, Sr. JOSÉ LUIZ PREIRA ARCHILLA, CPF n°449.276.579-49, empresário, residente e domiciliado na Rua Japim, n° 891, Bairro Jardim Bandeirantes, Arapongas PR, doravante simplesmente denominada Contratada, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos de informática para uso na secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Educação do Município de Boa Vista do Cadeado – RS, conforme especificações contidas no termo de referência do edital.

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
33	9,00	UN	TABLET Sistema Operacional: Android 4.4 Processador: Quad Core 1.3 Ghz Tamanho do Display: 7" Resolução: 1024x600 Conexão: Wi-Fi Memória Interna: 8GB Expansivo até MicroSD até 128GB Memória RAM: 1GB Câmera traseira: 2MP Câmera frontal: 2MP Recursos de Câmera Principal: 2.0 MP; Câmera secundária: 2.0 MP; Foco Automático: Sim Zoom: 4x Efeito de Foto: Sim Flash: Não Resolução de reprodução: FHD (1920x1080) Resolução de gravação: VGA (640x480) GPS: Sim Bluetooth: Sim Entradas: Micro USB Bateria lons de Lítio de 3600 mAh Dimensões do Produto (AxLxP): 19,3x11,6x0,97cm Com capa e pelicula Garantia do Fornecedor: 12 meses	Samsung	714,00	6.426,00
34	2,00	UN	TABLET GERAÇÃO 10 / HD8 / 64GB / TELA DE 10,5 / WIFI COM ALEXA HD8, TELA DE 10,5" HD COM TECNOLOGIA IPS QUE APRESENTA CORES NÍTIDAS INDEPENDENTE DA INTENSIDADE DA LUZ A QUE FOR EXPOSTA, PROCESSADOR QUAD CORE DE 1.3GHZ , MEMÓRIA RAM DE 2GB, PROGRAMAS QUE EXECUTAM LEITURA COMO KINDLE E ALEXA COM RAPIDEZ E EFICIÉNCIA, SISTEMA DE ÁUDIO DOLBY ATMOS PARA EFEITOS SONOROS DE ALTA QUALIDADE, DISPOR DE DUAS CÂMERAS, A PRINCIPAL DE 8MP E A FRONTAL DE 2MP, ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO INTERNO DE 64GB, QUE PODE SER AMPLIADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE MEMÓRIA MICRO SD DE ATÉ 256GB, PARA GUARDAR ARQUIVOS PESSOAIS, FOTOGRAFIAS E VÍDEOS, E TAMBÉM DESCARREGAR E	Xiaomi	1.228,00	2.456,00



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

Total		8.882,00
	UTILIZAR EFICIENTEMENTE OS APLICATIVOS COMPATÍVEIS. CONECTIVIDADE WI-FI QUE PERMITE A CONEXÃO COM INTERNET TOTALMENTE LIVRE DE FIOS, TECNOLOGIA BLUETOOTH, PARA CONECTAR-SE COM DISPOSITIVOS COMPATÍVEIS E TRANSFERIR ARQUIVOS MULTIMÍDIAS, BATERIA AUTONOMIA DE 12 HORAS E CAPACIDADE: 6000 MAH. COM CAPA E PELÍCULA PROTETORA. GARANTIA DE 12 MESES.	

§1.º O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório nº 163/2023, Pregão Eletrônico nº 48/2023, com a proposta da Contratada, com a Lei Federal nº 8.666/93, e com as cláusulas deste instrumento contratual, bem como Especificações Técnicas e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

- §1.º O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$8.882,00 (Oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais), pela aquisição do (s) item (ns) licitado (s), conforme constante na proposta da contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato, conforme Cláusula Primeira.
- §2.º O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após liquidação da nota fiscal pela autoridade competente, sendo que o referido pagamento será feito através de deposito bancário em favor da contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.
- §3.º Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais deverão ser encaminhados pela empresa para o e-mail compras201330@gmail.com ou em via física.
- §4.º A critério do Município poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊCIA CONTRATUAL

- §1.º O presente contrato possui vigência de 12 meses, tendo por termo inicio a data de **17 de Agosto de 2023** e termo final dia **17 de agosto de 2024**.
- §2.º A contratada deverá conceder garantia dos equipamentos por 12 (doze) meses, com assistência local e sem custos de deslocamento para os itens que exigem garantia.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes rubricas:

Projeto/Ativ	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.007.4490.52	632	152/2023	Manutenção e Investimentos das Atividades da Saúde
1.013.4490.52	500	648/2023	Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- §1.º O prazo para entrega do objeto é de até 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado.
- §2.º O local para entrega do objeto para os itens adquiridos será no Almoxarifado localizado na Avenida Cinco Irmãos, 1130, Centro, Boa Vista do Cadeado-RS, CEP: 98118-000, em dias úteis, no horário compreendido das 08:00 às 11:00 e Das 13:00 às 16:00.
- §3.º O recebimento e a aceitação do objeto, esta condicionado ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência, não excluindo a contratada de qualquer responsabilidade pela qualidade do objeto.
- §4.º O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- §5.º Verificada a desconformidade do produto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 20 dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- §6.º A Prefeitura de Boa Vista do Cadeado reserva para si o direito de recusar o objeto em desacordo com este Termo, às expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.
- §7.º A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- §8.º A Prefeitura de Boa Vista do Cadeado reserva para si o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do objeto, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências deste termo, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.
- §9.º O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar de volta o objeto da licitação na hipótese de recusa pela prefeitura, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, por não atender as exigências do edital e da proposta ou pela detecção de vicio redibitório.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual.

CLÁSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- §1.º Entregar o material atendendo taxativamente ao edital de licitação, Termo de Referência, e sua proposta comercial e as demais disponibilidades legais aplicáveis à espécie.
- §2.º A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes ao fornecimento do objeto deste edital, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza, custos com mobilização e



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

desmobilização, e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto licitado ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Administração Pública Municipal nenhum custo adicional.

- §3.º Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.
- §4.º Acatar a fiscalização do objeto contratado realizada pelos responsáveis da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado (nomeados por meio de Portaria).
- §5.º Reparar, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- §6.º Fornecer todos os detalhes e assessoramento para a utilização do objeto, que possam ser necessários.
- §7.º Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos.
- §8.º Comunicar à Administração Municipal imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- §9.º Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição dos itens serão de inteira responsabilidade da contratada, não gerando qualquer ônus à Administração Municipal de Boa Vista do Cadeado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo único: O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Emitir e encaminhar à contratada a Autorização de Fornecimento com todas as informações necessárias para a entrega dos objetos deste contrato.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como neste contrato;
- c) oferecer as condições necessárias para a perfeita execução deste contrato;
- d) permitir o livre acesso de material e equipamentos, bem como do pessoal credenciado pela CONTRATADA em suas dependências;
- e) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição de itens
- f) Acompanhar, controlar e avaliar os itens, através da unidade responsável por esta atribuição.
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- j) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital, seu anexos e neste contrato.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- §1.º Pela aquisição do objeto licitado a contratante pagará a contratada o valor constante em sua proposta comercial final, sem qualquer ônus ou acréscimo.
- §2.º É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento dos produtos juntamente com a Nota Fiscal/Fatura perante a Secretaria responsável pela aquisição do equipamento para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Pregão.
- §3.º Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Pregão, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.
- §4.º O pagamento será efetivado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega do material e liquidação da Nota Fiscal/Fatura.
- §5.º Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente **jurídica** em que deverá ser efetivado o crédito.
- §6.º Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal correto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- §1.º A fiscalização da contratação caberá a cada servidor designado pela Secretaria Municipal demandante, que determinará o que for necessário para regularizar falhas ou defeitos.
- §2.º Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento do objeto, inclusive com a observância das quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os itens em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento.
- §3.º Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- §4.º As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais designados deverão ser solicitadas formalmente pela contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- §5.º A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

§6.º A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade da Administração Pública Municipal ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS GARANTIAS

A Contratada compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório nº 163/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2023e Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, sendo que a garantia dos equipamentos será de 12 meses contados a partir de sua efetiva entrega, com assistência local sem custos de deslocamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E MULTA

- §1.º A recusa pelo não fornecimento dos equipamentos em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- §2.º O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega do objeto, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- §3.º O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- §4.º Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal;
 - g) fraudar a execução do contrato;
 - h) falhar na execução do contrato.
- §5.º Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- §6.º As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:
 - a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
 - b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXECUÇÃO

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1.º A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato.
- §2.º A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.
- §3.º O objeto do presente contrato deverá satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório, bem como as condições e garantias técnicas.
- §4.º Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

- §1.º Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- §2.º E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 17 de Agosto de 2023.

Assinantes:				
JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS Prefeito Municipal Contratante				
JOSÉ LUIZ PEREIRA ARCHILLA CPF № 449.276.579-49 Empresa Contratada				

ANDRESSA ANTONIA STRADA Procurador Jurídico Municipal OAB/RS: 116.794